



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 174/SPE, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002012/2020-16, resolve:

Capítulo I DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, de titularidade da empresa Transmissora Acre SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.938/0001-65, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 011-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Acre SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Transmissora Acre SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Transmissora Acre SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III,

do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Transmissora Acre SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Transmissora Acre SPE S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em
11/05/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394705** e o código CRC **659D30BC**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo: I – Linha de Transmissão Rio Branco I – Feijó, C1 circuito simples, em 230 kV, com trezentos e noventa e dois quilômetros de extensão; II – Linha de Transmissão Feijó - Cruzeiro do Sul, C1 circuitos simples e duplo, em 230 kV, com duzentos e oitenta quilômetros; III – Subestação 230/69 kV Feijó instalação de Módulos de Entrada de Linha, Módulos de Conexão de Transformador, Módulos de Conexão de Reator de Linha sem Disjuntor, Módulos de Conexão de Reator de Barra, Módulo de Interligação de Barras, Transformadores trifásicos 230/69 kV, 2 x 20 MVA, Reatores de Linha Monofásico de 6,67 Mvar e de 4,33 Mvar, Reatores de Barra Monofásicos de 3,33 Mvar, Módulo de Conexão de Banco de Capacitores, Capacitor em Derivação Trifásico de 3,6 Mvar; e IV – Subestação 230/69 kV Cruzeiro do Sul instalação de Módulos de Entrada de Linha, Módulos de Conexão de Transformador, Módulos de Conexão de Reator de Linha sem Disjuntor, Módulos de Conexão de Reator de Barra, Módulo de Interligação de Barras, Transformadores trifásicos 230/69 kV, 2 x 50 MVA, Reatores de Linha Monofásico de 4,33 Mvar, Reatores de Barra Monofásicos de 167 Mvar, Módulo de Conexão de Banco de Capacitores, Capacitor em Derivação Trifásico de 5 Mvar.
Período de Execução	De 20/03/2020 a 20/03/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Manoel Urbano, Bujari e Tarauacá, Estado do Acre.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Claudio Zopone.	CPF: 131.114.538-98.
Responsável técnico: Claudenor Zopone Junior.	CPF: 067.826.958-04.
Contador: Sebastião Correa de Carvalho Filho.	CPF: 059.549.898-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	257.294.786,70.

Serviços	351.778.029,56.
Outros	27.059.381,45.
Total (1)	636.132.197,71.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	233.658.992,20.
Serviços	321.175.802,99.
Outros	25.602.211,69.
Total (2)	580.437.006,88.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Zopone Engenharia e Comércio Ltda	59.225.698/0001-96	50,00
Sollo Participações S.A.	11.230.983/0001-79	50,00

Referência: Processo nº 48500.002012/2020-16

SEI nº 0394705